



15/07/2026

Número: **0716547-14.2024.8.07.0018**

Classe: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **8ª Turma Cível**

Órgão julgador: **Gabinete do Des. Eustáquio de Castro**

Endereço: **SMAS Trecho 4 Lote 6/4, 05, Bloco 1, 1º andar, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF, CEP: 70610-074**

Última distribuição : **12/11/2025**

Valor da causa: **R\$ 28.552.482,75**

Processo referência: **0716547-14.2024.8.07.0018**

Assuntos: **Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
GILSON JOSE DOS SANTOS (EMBARGANTE)	
	GILSON JOSE DOS SANTOS (ADVOGADO)
IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA (EMBARGADO)	
	MATHEUS CESAR CORTES NOGUEIRA (ADVOGADO)
PEDRO PAULO DE OLIVEIRA (EMBARGADO)	
	GUILHERME HENRIQUE ORRICO DA SILVA (ADVOGADO)
ROOSEVELT VILELA PIRES (EMBARGADO)	
	VILMAR ANGELO RODRIGUES (ADVOGADO)
CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (EMBARGADO)	
	OTAVIO ALVES GALVAO JUNIOR (ADVOGADO)
FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS (EMBARGADO)	
	LARISSA MARIA CARVALHO LIMA (ADVOGADO)
DANIEL XAVIER DONIZET (EMBARGADO)	
	FELLIPE FRAGOSO SOUZA (ADVOGADO)
JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS (EMBARGADO)	
	BRUNO LEANDRO ASSIS DO VALE (ADVOGADO)
FABIO FELIX SILVEIRA (EMBARGADO)	
	ALVARO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (ADVOGADO) ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (ADVOGADO)
JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO (EMBARGADO)	
	FABIO BROILO PAGANELLA (ADVOGADO)
JAQUELINE ANGELA DA SILVA (EMBARGADO)	
	MIRIAN FERREIRA ALLE SANCHEZ (ADVOGADO)
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ NETO (EMBARGADO)	
	VICTOR HUGO GOMES RODRIGUES (ADVOGADO)
JORGE VIANA DE SOUZA (EMBARGADO)	
	NEWTON CARLOS MOURA VIANA (ADVOGADO)

JOÃO ALVES CARDOSO (EMBARGADO)	
	REINILDE CONCEICAO BARBOSA (ADVOGADO)
MARCSOS MARTINS MACHADO (EMBARGADO)	
	DANIEL FIGUEIREDO PINHEIRO (ADVOGADO)
MAX MACIEL CAVALCANTI (EMBARGADO)	
	ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (ADVOGADO) ALVARO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (ADVOGADO)
DANIEL DE CASTRO SOUZA (EMBARGADO)	
	SAMUEL COELHO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
RICARDO VALE DA SILVA (EMBARGADO)	
	CLAUDISMAR ZUPIROLI (ADVOGADO)
ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO (EMBARGADO)	
	FABIO BROILO PAGANELLA (ADVOGADO)
BERNARDO ROGÉRIO MATA DE ARAÚJO JUNIOR (EMBARGADO)	
	BRUNO METRE FERNANDES (ADVOGADO)
THIAGO ARAÚJO MACIEIRA MANZONI (EMBARGADO)	
	JUAN FELIPE MESQUITA AMORIM (ADVOGADO)
WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA (EMBARGADO)	
	CRISTIAN KLOCK DEUDEGANT (ADVOGADO)
DISTRITO FEDERAL (EMBARGADO)	
PAULA MORENO PARO BELMONTE (EMBARGADO)	
	LUIZ EDUARDO COELHO NETTO (ADVOGADO)
DAYSE AMARILIO DINIZ DE ARAUJO (EMBARGADO)	
	ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO (ADVOGADO)
EDUARDO WEYNE PEDROSA (EMBARGADO)	
	MARCUS PAULO SANTIAGO TELES CUNHA (ADVOGADO)
GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ (EMBARGADO)	
	BARBARA MONTES ATALIBA NOGUEIRA (ADVOGADO)

Outros participantes			
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
86811494	15/07/2026 00:52	inteiro teor	Certidão



CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CERTIFICO E DOU FÉ, a pedido de Roosevelt Vilela Pires, representado por seu advogado, Dr. Vilmar Ângelo Rodrigues (OAB/DF 35.370) e de Jorge Viana de Sousa, representado por seu advogado Dr. Newton Carlos Moura Viana (OAB/DF 18.513), que os **Embargos de Declaração Cível nº 0716547-14.2024.8.07.0018** (Processo Judicial Eletrônico) tem como **Relator o Excelentíssimo Desembargador JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA**, e foi interposto em face do acórdão proferido na **Ação Popular**, distribuída originariamente à **1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal**, onde figuram como autor GILSON JOSÉ DOS SANTOS e réus FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS, DANIEL XAVIER DONIZET, JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS, FABIO FELIX SILVEIRA, JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO, IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA, JAQUELINE ANGELA DA SILVA, JOAQUIM DOMINGOS RORIZ NETO, JORGE VIANA DE SOUZA, JOÃO ALVES CARDOSO, MARCSOS MARTINS MACHADO, MAX MACIEL CAVALCANTI, DANIEL DE CASTRO SOUZA, PEDRO PAULO DE OLIVEIRA, RICARDO VALE DA SILVA, ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO, BERNARDO ROGÉRIO MATA DE ARAÚJO JUNIOR, ROOSEVELT VILELA PIRES, THIAGO ARAÚJO MACIEIRA MANZONI, WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA, DISTRITO FEDERAL, PAULA MORENO PARO BELMONTE, DAYSE AMARILIO DINIZ DE ARAUJO, EDUARDO WEYNE PEDROSA, GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ e CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERA. Deu-se à causa o **valor** de R\$ 28.552.482,75, posteriormente retificado para R\$ 8.584.075,20. A **r. sentença de ID 78437245** foi proferida em 28 de agosto de 2025, no seguinte teor da parte dispositiva: “(...) Ante o exposto, com fundamento nos arts. 1º e 19 da Lei nº 4.717/1965 e no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por: 1. inadequação da via eleita; e, 2. Perda superveniente do objeto, em razão da superveniência da Lei Distrital nº 7.556/2024, que fixou por lei os subsídios e convalidou os atos praticados com base no Decreto Legislativo nº 2.383/2022. Prejudicados os demais pedidos de mérito. Nos termos do art. 18 da Lei nº 4.717/1965, isento o autor do pagamento de custas e honorários advocatícios, à minguada de comprovada má-fé. Sentença sujeita ao reexame



necessário (duplo grau obrigatório), nos termos do art. 19 da Lei n.º 4.717/1965.". O r. *Decisum* foi disponibilizado no diário de justiça eletrônico (DJEN) em 29 de agosto de 2025. (ID 78437247). O **recurso de Apelação Cível** foi interposto pela parte autora em 2 de setembro de 2025 (ID 78437250). As partes rés apresentaram contrarrazões entre 15 e 25 de setembro de 2025, conforme IDs 78437258 a 78437276. Autos encaminhados ao TJDF, **distribuídos em 12 de novembro de 2025** a esta Secretaria da 8ª Turma Cível e conclusos em 19 de novembro de 2025 ao **Gabinete do Desembargador José Eustáquio de Castro Teixeira. (ID 78694339)**. O v. **Acórdão** referente à Apelação/Remessa Necessária foi proferido em 12 de março de 2026 (ID 82046456), disponibilizado em 16 de março de 2026, cuja ementa possui o seguinte teor: APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO POPULAR. PROTEÇÃO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. ATO DA MESA DIRETORA. NORMATIVA REITERADA POR LEI. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO E REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. 1. O objeto da Ação Popular é a declaração de invalidade de atos administrativos ilegais lesivos ao patrimônio público e à moralidade administrativa e, em decorrência, a condenação dos responsáveis à reparação das perdas e danos. 2. A Ação Popular reveste-se de natureza eminentemente desconstitutiva, não sendo meio processual adequado para a condenação a obrigação de fazer. 3. É inviável a análise da constitucionalidade e legalidade de legislação, pois não se admite a utilização de Ação Popular como sucedâneo de Ação Direta de Inconstitucionalidade. 4. O Interesse de Agir espelha a utilidade do provimento jurisdicional pretendido para proteção do bem jurídico pertencente ao particular. Como Condição da Ação, deverá estar caracterizado pelo trinômio necessidade, utilidade e adequação. Esta última, por seu turno, define-se como a relação de pertinência entre o pedido formulado e a tutela pretendida, de forma que o procedimento escolhido represente o meio apropriado para atingir o resultado. 5. Recurso e Remessa Necessária conhecidos e não providos. A parte autora/apelante opôs **Embargos de Declaração** em 24 de março de 2026 (ID 82532437). Foram apresentadas contrarrazões aos embargos pelos embargados entre 19 e 28 de maio de 2026. Processo remetido à Procuradoria de justiça em 16 de junho de 2026 (ID 85617761). É o que consta. Brasília (DF), 15 de julho de 2026. Dado e passado nesta Capital, eu, Diretora de Secretaria Substituta da 8ª Turma Cível, confiro e assino a presente. -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

(documento datado e assinado eletronicamente)

Débora Queiroz de Andrade

Diretora de Secretaria Substituta da 8ª Turma Cível

Documentos do Processo

